DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5195/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8675/2013
PROTOCOLO	:	1419087
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1352/2013 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº088/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 042/2012
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.352,40

Em exame a formalização da Nota de Empenho nº 1352/2013 e sua Execução Financeira, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos – Ação Judicial.

A nota de empenho ora analisada é oriunda da Ata de Registro de Preços nº 88/12, foi julgada legal e regular, DSC- G.JRPC-6376/2013, encartada no TC/1568/2013.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Analise Conclusiva (ANP-5ICE-15093/2013 – fls.28/29), em que constatou a regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho nº 1352/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução da nota de empenho, conforme parecer acostado à fl.30 (PAR-MPC-GAB7 DR.JAC-11076/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 1352/2013 e sua execução financeira.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos da Lei 4.320/64 e subsidiariamente a lei Federal n. 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de Empenho (NE) Nº 1352	**R$ 48.352,40**
Notas Fiscais (NF) nº 437005	**R$ 48.352,40**
Ordem Bancária nº 3877	**R$ 48.352,40**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 48.352,40 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da Resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1352/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul em Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA